

Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573  
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI N° .....144/99

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR EM ATÉ 50% (CINQUÊNTA POR CENTO) AS DESPESAS DE TRANSPORTE DOS ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

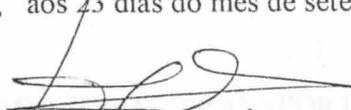
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar em até 50% (cinquenta por cento) as despesas de transporte dos acadêmicos residentes no Município, para centros maiores, onde comprovadamente estiverem estudando, objetivando contribuir para o aperfeiçoamento intelectual do grupo docente e o enriquecimento da oferta de ensino aos discentes do Município.

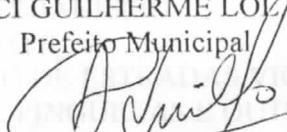
Parágrafo único. Todo e qualquer estudante poderá se candidatar a obtenção do auxílio, independentemente de sua classe social e econômica.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente e subsequentes, especialmente através do Projeto Atividade – 084223352.031 – Apoio Financeiro a Estudantes - Elemento: 3250.00.000 – Transferências à Pessoas.

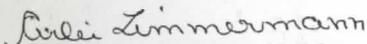
Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1999.

  
DARCI GUILHERME LOLATO  
Prefeito Municipal

  
ADILSON NERI PANDOLFO  
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.  
Bandeirante - SC, 23 de setembro de 1999.

  
CIRLEI ZIMMERMANN  
Servidora Responsável